



AlepePrev
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ALEPE

8146 17

**ESTATUTO SOCIAL DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO -
ALEPEPREV**



AlepePrev

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ALEPE

ÍNDICE

814617

	Pág.
CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO
	03
CAPÍTULO II	DA SEDE FORO E INSÍGNIAS DO ALEPEPREV
	03
CAPÍTULO III	DO OBJETO
	03
CAPÍTULO IV	DAS DEFINIÇÕES
	04
CAPÍTULO V	DAS CATEGORIAS DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL
	04
Seção I	Do Quadro Social
	04
Subseção I	Da Patrocinadora
	05
Subseção II III	Dos Participantes e Assistidos
	05
Subseção III	Dos Beneficiários
	06
CAPÍTULO VI	DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO
	06
CAPÍTULO VII	DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO
	07
CAPÍTULO VIII	DA PUBLICIDADE DOS ATOS
	07
CAPÍTULO IX	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ALEPEPREV
	08
Seção I	Das Disposições Preliminares
	08
Seção II	Do Conselho Deliberativo
	08
Seção III	Da Diretoria Executiva
	11
Subseção I	Da Competência do Diretor Presidente
	14
	Da Competência do Diretor Administrativo-Financeiro
Subseção II	
	15
Subseção III	Da Competência do Diretor de Segurança
	16
Seção IV	Do Conselho Fiscal
	17
CAPÍTULO X	DOS RECURSOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
	20
CAPÍTULO XI	DAS REFORMAS E DAS ALTERAÇÕES
	20
CAPÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	20
CAPÍTULO XIII	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
	21
CAPÍTULO XIV	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
	22
CAPÍTULO XV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
	23

VISTO

José Americo dos Santos
OAB-PE 17439





AlepePrev
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ALEPE

8146

ESTAUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º O FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPEPREV, instituído pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, enquadrando-se como entidade fechada de previdência complementar, doravante denominada simplesmente ALEPEPREV, regulando-se pela legislação específica e por este Estatuto.

Art. 2º O ALEPEPREV reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e demais normas internas, pelos Regulamentos dos planos previdenciários e pelos preceitos legais de regência.

Art. 3º A natureza do ALEPEPREV não poderá ser alterada e nem suprimidos os seus objetivos sociais, conforme definidos no art. 8º, ressalvado o constante do art. 56, ambos deste Estatuto.

Art. 4º O prazo de duração do ALEPEPREV é indeterminado.

Parágrafo Único. Em caso de liquidação extrajudicial será observado o regime previsto na Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar nº. 109/2001 ou na legislação que a substituir à matéria aplicável.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DO ALEPEPREV

Art. 5º O ALEPEPREV tem sede na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, podendo criar órgãos de representação, para atender exigências legais, através de deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 6º O foro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Estatuto Social e das normas que lhes sejam complementares, será o da Comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 7º São insígnias do ALEPEPREV as aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DO OBJETO

Art. 8º O ALEPEPREV tem por objeto a constituição e a administração de plano(s) de benefícios de natureza previdenciária, vedando-se terminantemente a assunção de qualquer encargo sem a correspondente fonte de custeio.

§1º É vedada o ALEPEPREV a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.

§2º Para conseguir seus objetivos o ALEPEPREV poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, onerosos ou não, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.

VISTO



CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 9º Para fins de aplicação deste Estatuto, entende-se por:

- I - AGENTE POLÍTICO: Parlamentares no exercício do mandato;
- II - ALEPEPREV: Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;
- III - ASSISTIDOS: o Participante ou o seu Beneficiário em gozo de Benefício de Prestação Continuada;
- IV - Associado ou Membro: pessoa física que mantém vínculo associativo com a INSTITUIDORA;
- V - BENEFICIÁRIO: pessoa física inscrita no Plano pelo PARTICIPANTE, para o recebimento de benefício decorrente do seu falecimento;
- VI - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: benefício de prestação continuada ou não constante do Plano de Benefícios;
- VII - CONVÊNIO DE ADESÃO: instrumento contratual que formaliza a inscrição de qualquer pessoa jurídica como PATROCINADORA ou INSTITUIDORA;
- VIII - EMPREGADO: a pessoa física que mantém vínculo empregatício com a Patrocinadora, excetuando-se, quando for o caso, o servidor titular de cargo efetivo;
- IX - PATROCINADORA: Empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que instituem para seus empregados ou servidores plano de benefício de caráter previdenciário, por intermédio do ALEPEPREV;
- X - PATROCINADORA FUNDADORA: a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;
- XI - INSTITUIDORA: Pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que institua para seus associados ou membros plano de benefício de caráter previdenciário, por intermédio do ALEPEPREV;
- XII - PLANO DE BENEFÍCIOS: prestações de benefício oferecidos no Regulamento do plano administrado pelo ALEPEPREV;
- XIII - REGULAMENTO: o regulamento adstrito a cada plano de benefícios administrado pelo ALEPEPREV.

§1º Os termos constantes dos incisos deste artigo serão sempre grafados com a primeira letra em maiúsculo e figurarão em sentido genérico, de modo que o singular inclua o plural e vice-versa, e o masculino inclua o feminino e vice-versa.

§2º A aplicação das definições constantes dos incisos deste artigo está subordinada ao atendimento dos demais dispositivos deste, bem como da inexistência de remissão expressa a outros normativos ou sistemas previdenciários por ocasião da sua adoção.

VISTO

José Américo dos Santos





CAPÍTULO V
DAS CATEGORIAS DE MEMBROS DO QUADRO SOCIAL

Seção I
DO QUADRO SOCIAL

Art. 10. O ALEPEPREV tem as seguintes categorias de membros:

- I - PATROCINADORA;
- II - INSTITUIDORA;
- III - PARTICIPANTE;
- IV - ASSISTIDO; e
- V - BENEFICIÁRIO.

§1º A PATROCINADORA e a INSTITUIDORA, na qualidade de instituidoras de Plano de Benefício, bem como os demais membros referidos neste artigo, não responde, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo ALEPEPREV.

§2º Os administradores da PATROCINADORA e da INSTITUIDORA que não efetuarem regularmente as contribuições de qualquer natureza a que esta estiverem obrigadas, na forma dos Regulamentos do(s) Plano(s) de Benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores do ALEPEPREV no caso de liquidação extrajudicial desta.

Subseção I
DA PATROCINADORA E DA INSTITUIDORA

Art. 11. É PATROCINADORA ou INSTITUIDORA qualquer pessoa jurídica que firmar convênio de adesão com a ALEPEPREV, bem como a própria ALEPEPREV.

Art. 12. É PATROCINADORA FUNDADORA do ALEPEPREV a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Art. 13. A retirada de PATROCINADORA e de INSTITUIDORA dar-se-á na forma estabelecida no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios e no seu Convênio de Adesão, observados os preceitos da legislação.

Art. 14. A responsabilidade e os direitos da PATROCINADORA e da INSTITUIDORA operar-se-ão na forma definida nos respectivos Planos de Benefícios, no seu Convênio de Adesão e no Regulamento do plano que patrocinam.

Subseção II
DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS

Art. 15. É PARTICIPANTE o Empregado e o Agente Político vinculado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras empresas públicas, o Empregado de empresas privadas e a pessoa física associada ou membro do INSTITUIDOR, que instituírem, respectivamente, na qualidade de PATROCINADORA e INSTITUIDORA, Plano(s) de Benefícios de natureza previdenciária, administrado e executado pelo ALEPEPREV.

VISTO

José Americo dos Santos
OAB-PE 17439





Art. 16. O PARTICIPANTE, ao tempo de sua inscrição, tem direito ao recebimento de cópia atualizada do Estatuto Social, do Regulamento de seu Plano de Benefícios e de material explicativo que descreva, em linguagem clara e simples, as características do ALEPEPREV e do Plano a que está vinculando.

Parágrafo Único. O desligamento do PARTICIPANTE da PATROCINADORA ou da INSTITUIDORA não impede sua continuação no ALEPEPREV, desde que preencha os requisitos fixados no Regulamento do seu Plano de Benefícios e Custeios, incluindo-se os referentes ao custeio futuro dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas.

Art. 17. O PARTICIPANTE, no ato de sua inscrição, assinará declaração atestando que compreendeu integralmente, por meio de leituras, exposições e consultas, os preceitos contidos neste Estatuto Social e no respectivo Regulamento de Plano de Benefícios, aceitando sem quaisquer restrições o modelo do Plano de Benefícios descrito naqueles diplomas, destacando particularmente sua compreensão e aceitação, dentre outros, dos aspectos seguintes:

I - que os direitos do ALEPEPREV, inclusive os haveres lastreadores do passivo atuarial, integrantes de seu Ativo, são todos de natureza econômico-previdencial;

II - que as obrigações do ALEPEPREV, inclusive as provisões matemáticas e os fundos previdenciais, integrantes de seu passivo, são todos, também, de natureza econômico-previdencial;

III - que a preservação do equilíbrio atuarial do ALEPEPREV requer que o seu ativo e o seu passivo sempre compartilhem a mesma natureza econômico-previdencial; e

IV - que o ALEPEPREV somente prestará os benefícios suplementares requisitados quando efetivamente fundados pelos mecanismos de acumulação e de geração de capital previstos no respectivo Plano de Benefícios e Custeios.

Art. 18. São ASSISTIDOS os PARTICIPANTES e os BENEFICIÁRIOS inscritos no Plano de Benefícios, que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo Único. Os PARTICIPANTES que estiverem em fruição de benefício de prestação continuada, serão classificados como PARTICIPANTES ASSISTIDOS.

Art. 19. Os Regulamentos do(s) Plano(s) de Benefícios estabelecerão outras disposições concernentes aos PARTICIPANTES, aos ASSISTIDOS e aos BENEFICIÁRIOS.

Art. 20. Os PARTICIPANTES e os ASSISTIDOS terão integral responsabilidade pelo custeio administrativo do ALEPEPREV, mas não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais do ALEPEPREV, ressalvadas aquelas decorrentes do princípio do mutualismo atuarial, definido e praticado no âmbito do ALEPEPREV.

Subseção III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 21. São considerados BENEFICIÁRIOS os dependentes naturais indicados pelo PARTICIPANTE ou PARTICIPANTE ASSISTIDO, e aceitos pelo ALEPEPREV, nos termos do respectivo Regulamento de Plano de Benefícios.

VISTO

José Américo dos Santos
OAB-PE 17439





AlepePrev
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ALEPE

8146

§1º O PARTICIPANTE e o PARTICIPANTE ASSISTIDO não estão obrigados a inscrever seus DEPENDENTES no Plano de Benefícios administrado pelo ALEPEPREV e este, por sua vez, apenas considerará como BENEFICIÁRIOS aqueles a quem o PARTICIPANTE ou PARTICIPANTE ASSISTIDO efetivamente houver optado por inscrever e sejam aceitos pelo ALEPEPREV nos termos do(s) seu(s) Regulamento(s) do Plano de Benefícios.

§2º Os BENEFICIÁRIOS que estiverem em fruição de benefício de prestação continuada serão classificados como BENEFICIÁRIOS ASSISTIDOS.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 22. O(s) patrimônio(s) do(s) Plano(s) administrado(s) pelo ALEPEPREV serão autônomos, independentes e desvinculados entre si e em relação ao patrimônio da PATROCINADORA e da INSTITUIDORA, e serão acumulados a partir, dentre outras, das fontes seguintes:

- I - contribuições da PATROCINADORA, dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS;
- II - recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao Plano de Benefícios ou por direito lhe pertencerem;
- III - receitas patrimoniais e financeiras;
- IV - receitas decorrentes de suas atividades;
- V - dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por terceiros; e
- VI - frutos civis e outras aquisições de disponibilidades econômicas de qualquer natureza.

Art. 23. O ALEPEPREV aplicará o patrimônio do(s) Plano(s) por ele administrado(s) em consonância com os interesses previdenciários dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por seu Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão visar à otimização dos investimentos, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:

- I - a segurança dos investimentos;
- II - a rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela taxa de juros atuarial do respectivo Plano de Benefícios;
- III - a liquidez administrada das aplicações para assegurar a permanente solvência da Entidade face às suas obrigações previdenciais, negociais e administrativas.

VIστό

José Américo dos Santos
OAB-PE 17439

CAPÍTULO VII DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO





Art. 24. O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 25. No término do exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras Anuais, constantes do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultados, da Demonstração do Fluxo Financeiro, do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial e de outras peças contábeis e atuariais que venham a ser exigidas pelas normas em uso.

Art. 26. As atividades do ALEPEPREV deverão ser fiscalizadas e auditadas:

- I – por seu Conselho Fiscal;
- II – por seu Conselho Deliberativo;
- III – por auditor contábil independente; e
- IV – pela PATROCINADORA e pela INSTITUIDORA.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 27. O ALEPEPREV realizará a divulgação, entre os PARTICIPANTES e os ASSISTIDOS, do extrato do Relatório Anual de Atividades, contendo os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário responsável, em comparação com o estado econômico-financeiro e atuarial do exercício social anterior, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo Único. O relatório anual de atividades a ser elaborado pelo ALEPEPREV, previsto no *caput*, deverá conter as seguintes informações, na forma estabelecida pelo órgão de regência:

- I - demonstrativo patrimonial e de resultados do plano de benefícios;
- II - informações referentes à política de investimentos;
- III - relatório resumo das informações sobre o demonstrativo de investimentos;
- IV - parecer atuarial do plano de benefícios, com conteúdo previsto em normas específicas, incluindo as hipóteses atuariais e respectivos fundamentos, bem como informações circunstanciadas sobre a situação atuarial do plano de benefícios, dispondo, quando for o caso, sobre superávit e déficit do plano, bem como sobre suas causas e equacionamento;
- V - informações segregadas sobre as despesas do Plano de Benefícios;
- VI - informações relativas às alterações de Estatuto e Regulamento ocorridas no ano a que se refere o relatório; e
- VII - outros documentos previstos em Instrução do órgão de regência.

Art. 28. O ALEPEPREV deverá informar a cada PARTICIPANTE e aos ASSISTIDOS os saldos das contas expressas em cotas acumuladas em seu nome, desdobrados em contribuições do PARTICIPANTE, dos ASSISTIDOS, da PATROCINADORA e de terceiros, conforme estabelecido no Regulamento de Plano de Benefícios.

VISTO

José Americo dos Santos
OAB/PE 174120





AlepePrev

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ALEPE

8146

I - ordinariamente, ao menos uma vez por ano;

II - extraordinariamente, quando da ocorrência de um evento previdenciário de relevância para o PARTICIPANTE e para o ASSISTIDO.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO ALEPEPREV

Seção I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 29. A estrutura organizacional do ALEPEPREV, de acordo com a legislação específica, é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§1º Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverão ser considerados o número de PARTICIPANTES e ASSISTIDOS vinculados a cada PATROCINADORA, bem como o montante dos patrimônios dos respectivos planos de benefícios.

Seção II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do ALEPEPREV, responsável pela definição da política geral de administração do ALEPEPREV e de seu(s) Plano(s) de Benefícios.

Art. 31. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das PATROCINADORAS, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes, respeitado o disposto nos art. 59 e 67 deste Estatuto.

§1º No Conselho Deliberativo, serão asseguradas uma vaga para representante de PARTICIPANTES e uma vaga para representante de ASSISTIDOS.

I - a primeira vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos PARTICIPANTES que obtiver o maior número de votos;

II - a segunda vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos ASSISTIDOS que obtiver o maior número de votos; e

III - a terceira vaga para representante da categoria dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS será ocupada pelo candidato mais votado dentre os segundos colocados de cada categoria.

§2º Os representantes das PATROCINADORAS e respectivos suplentes serão assim indicados:

VISTO

José Américo dos Santos
OAB-PE 17439





AlepePrev

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ALEPE

8146

I - o primeiro representante será indicado pela PATROCINADORA que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios da PATROCINADORA e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as PATROCINADORAS, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II - o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela PATROCINADORA que detiver o maior número relativo de PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, calculado pela relação entre o número de PARTICIPANTES e ASSISTIDOS dos planos de benefícios da PATROCINADORA e a soma dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS dos planos de benefícios de todas as PATROCINADORAS, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído; e

III - o terceiro representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, será indicado pela PATROCINADORA que primeiro atender, na ordem em que são apresentados, aos seguintes critérios:

a) se a PATROCINADORA que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;

b) se a PATROCINADORA que atender ao disposto no inciso II detiver um número relativo de PARTICIPANTES e ASSISTIDOS superior a 50%; e

c) a PATROCINADORA que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao da Patrocinadora que atender ao inciso I.

§3º O Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente eleitos pelos conselheiros, dentre os membros titulares indicados pela PATROCINADORA, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido e que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, com possibilidade de uma recondução, sendo-lhes, ainda, assegurada a estabilidade durante o seu mandato.

§5º O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 67 deste Estatuto.

§6º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado de empresa estatal.

VISTO

José Américo dos Santos
OAB-PE 17439





§7º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§8º Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Deliberativo, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos neste Estatuto Social.

§9º Se, por uma razão qualquer, o titular impedido não cumprir a determinação constante no parágrafo anterior, competirá ao presidente do Conselho Deliberativo promover a necessária convocação do suplente.

§10. Vagando a Presidência do Conselho Deliberativo assumirá o cargo o seu vice, até que seja escolhido pela PATROCINADORA, no prazo máximo de sessenta dias, um novo representante para cumprimento do restante do mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo, nova eleição conforme disposto no parágrafo 3º.

§11. Os integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados, nessa condição, a qualquer título.

§12. O ALEPEPREV ressarcirá as despesas que os conselheiros efetuarem para participarem de atividades do Conselho, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§13. Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, nem serem cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§14. Os Conselheiros serão substituídos, em faltas, afastamentos e impedimentos, e sucedidos no caso de vacância, pelos respectivos suplentes, que assumirão pelo restante do mandato.

§15. Na ausência de Conselheiro efetivo e de seu suplente, o sucessor será escolhido, com seu respectivo suplente, segundo as mesmas regras de escolha do sucedido e igualmente para o restante do mandato.

§16. Não havendo ASSISTIDOS, as vagas referidas nos incisos II e III do §2º serão preenchidas pelos PARTICIPANTES mais votados, obedecida à ordem de votação.

Art. 32. Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

I - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II - alteração deste Estatuto;

III - admissão de novas PATROCINADORAS e INSTITUIDORAS, aprovação de regulamento de plano(s) de benefício(s), respectivos planos de custeio, e convênios de adesão a serem submetidas à aprovação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;

IV - alteração e extinção de regulamentos dos planos de benefícios e de convênios de adesão, bem como a retirada de patrocínio, desde que aprovada pelas PATROCINADORAS e INSTITUIDORAS dos respectivos planos;

VISTO

José Américo dos Santos





- V - aprovação do(s) plano(s) de custeio do(s) Plano(s) de Benefícios;
- VI - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
- VII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- VIII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- IX - aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, bem como o Balanço Patrimonial de cada um dos Planos de Benefícios, após parecer do Conselho Fiscal, da auditoria independente e do atuário responsável;
- X - nomeação, posse e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- XI - deliberar sobre a remuneração da Diretoria Executiva
- XII - concessão de licença aos membros dos conselhos e da Diretoria Executiva por período superior a trinta (30) dias e designar o diretor que o substituirá durante sua ausência;
- XIII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- XIV - resolver os casos omissos do Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios e Custeio e do Convênio de Adesão, aprovando as definições e alterações de quaisquer atos normativos do ALEPEPREV, normas e outros documentos que regulamentam sua atividade, elaborados à luz deste Estatuto e da Legislação de regência em vigor, dando o imediato conhecimento das alterações ao órgão regulador e fiscalizador concernente; e
- XV - aprovar o regimento eleitoral que disciplina o processo de eleição dos representantes dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS como membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- XVI - aprovar, em consonância com o Estatuto, todos os atos normativos que o ALEPEPREV vier a produzir, tais como, regimentos internos e outros que regulamentem matérias estatutárias, devendo os mesmos, após aprovados, ser encaminhados à Secretaria de Previdência Complementar, para conhecimento.

Art. 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu presidente ou, na falta de providência deste, pela maioria dos seus integrantes ou, ainda, em caráter excepcional, pelo Diretor Presidente do ALEPEPREV.

§2º É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu presidente, convocar o Diretor Presidente do ALEPEPREV e demais diretores, para participar das

VISTO

José Américo dos Santos
OAB-PE 17439





reuniões, podendo este, para tanto, delegar poderes a outro diretor, ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

Art. 34. As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser instaladas, em primeira convocação, com, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros, para a deliberação dos assuntos em pauta pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho Deliberativo participará da votação, prevalecendo o seu voto, em caso de empate.

Art. 35. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Seção III **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 36. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral do ALEPEPREV, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes e normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas na legislação pertinente, neste Estatuto Social, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos Convênios de Adesão.

Art. 37. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, assim designados:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro; e
- III - Diretor de Seguridade.

§1º O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão indicados pelo presidente da PATROCINADORA FUNDADORA e o Diretor de Seguridade eleito entre os PARTICIPANTES e os ASSISTIDOS, observado o disposto no inciso X do art. 32 e respeitado o disposto no art. 68 deste Estatuto.

§2º Os indicados pela PATROCINADORA FUNDADORA poderão ser recrutados dentre profissionais de mercado, pessoas com notória experiência ou PARTICIPANTES ou ASSISTIDOS com comprovada qualificação.

§3º O mandato da Diretoria Executiva terá prazo de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução, sendo seus membros, contudo, demissíveis "ad nutum" pelo Conselho Deliberativo.

§4º Os diretores poderão acumular funções de outra diretoria até que um titular seja indicado, e nesta situação, não haverá acúmulo de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

§5º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VISTO

[Handwritten signature]
José Américo dos Santos





II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado de empresa estatal; e

IV - ter formação de nível superior.

§6º Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade na PATROCINADORA ou na INSTITUIDORA

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal do ALEPEPREV e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

§7º O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou, sendo impossível essa designação ou se tratando de período de impedimentos temporários de maior duração, por quem for para isso nomeado pelo presidente da PATROCINADORA FUNDADORA.

§8º Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo designará novo diretor.

§9º O Diretor Administrativo-Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos do ALEPEPREV, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.

§10. Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados ao ALEPEPREV para os quais tenham concorrido.

§11. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.

Art. 38. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante convocação do seu Diretor Presidente ou da maioria de seus membros, com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria simples dos diretores, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Art. 39. Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro, quando for demonstrado que, durante o exercício do cargo, manteve acesso a informações privilegiadas que possam ser utilizadas no mercado, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§1º Entende-se por informação privilegiada aquela que, uma vez utilizada, poderá comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do plano de benefícios administrado pela entidade.

VISTO

José Américo dos Santos
OAB-PE 17439





§2º A análise da existência de impedimento do ex-diretor deverá ser feita pelo Conselho Deliberativo da entidade, ao qual caberá levar em consideração:

I - as atribuições estatutárias do cargo ocupado na entidade;

II - o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado na empresa do sistema financeiro, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa.

§3º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

§4º A faculdade a que se refere o parágrafo 3º do *caput* não se aplica ao ex-diretor que tenha sido exonerado pelo Conselho Deliberativo.

§5º A remuneração prevista no parágrafo 3º do *caput* pressupõe a prestação efetiva de serviços pelo ex-diretor em proveito do ALEPEPREV e na forma definida por este.

§6º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retomar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto a PATROCINADORA, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 40. Compete à Diretoria Executiva, além do previsto no art. 36 deste Estatuto Social:

I - distribuir entre seus membros as tarefas que lhe competem;

II - executar os procedimentos necessários ao atendimento da finalidade do Plano e do ALEPEPREV, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, das demais normas internas e, especialmente, da legislação aplicável;

III - elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias;

IV - elaborar e assinar o Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrativos de Resultados, relativos aos planos de benefícios administrados pelo ALEPEPREV;

V - fornecer às autoridades competentes, sempre que lhes forem solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos do ALEPEPREV;

VI - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o plano anual de operações e proposta orçamentária para o ALEPEPREV e para os Planos de Benefícios;

VII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os planos de custeio, a política de investimentos e os planos de alocação dos recursos dos Planos de Benefícios, inclusive eventuais alterações;

VISTO

José Americo dos Santos
OAB-PE 17439





VIII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as alterações deste Estatuto e dos Regulamentos Específicos;

IX - aprovar os quadros e as lotações do pessoal do ALEPEPREV, bem como o respectivo plano de cargos e salários;

X - aprovar o plano de contas dos Planos de Benefícios e suas alterações;

XI - apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados do ALEPEPREV;

XII - elaborar o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos representantes dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único. É vedada à Diretoria Executiva e aos seus membros a prestação de fianças ou avales em nome da Entidade.

Subseção I **DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE**

Art. 41. Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 42. Compete ao Diretor Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - representar o ALEPEPREV, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

II - representar o ALEPEPREV em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando-os em nome dela e, juntamente com o diretor Administrativo-Financeiro, gerir os recursos do ALEPEPREV, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros diretores, aos procuradores ou empregados do ALEPEPREV, especificando-se nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, convocar o Conselho Deliberativo;

IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhes facultada a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgãos do ALEPEPREV;

V - designar, dentre os diretores do ALEPEPREV, seu substituto eventual;

VI - propor à Diretoria Executiva a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos do ALEPEPREV, assim como dos seus agentes e representantes;

VISTO


José América dos Santos
OAB/PE 17439





AlepePrev

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ALEPE

8146

VII - fiscalizar e supervisionar a administração do ALEPEPREV na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos do ALEPEPREV que lhe forem solicitadas;

IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

X - fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site da internet, os atos e fatos referentes à gestão dos mesmos;

XI - coordenar a área de comunicação do ALEPEPREV;

XII - nomear relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;

XIII - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XIV - comparecer, sem direito ao voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado ou nomear representante; e

XV - designar o (a) secretário (a) das reuniões da Diretoria Executiva.

Subseção II

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 43. Cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras, patrimoniais e administrativas do ALEPEPREV.

Art. 44. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro submeter à Diretoria Executiva:

- I - o plano de contas do ALEPEPREV e suas alterações;
- II - o orçamento programa anual e suas eventuais alterações;
- III - os balanços, balancetes e demais elementos contábeis;
- IV - os planos de operações financeiras e de aplicação do patrimônio;
- V - os planos de custeio atuarial e administrativo;
- VI - os planos de organização e funcionamento do ALEPEPREV e suas eventuais alterações;
- VII - os quadros e a lotação do pessoal;
- VIII - o plano salarial do pessoal;
- IX - o manual de direitos e deveres do pessoal.

Art. 45. Compete ainda ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil do ALEPEPREV;

VISTO

José Américo dos Santos
OAB-PE 17439





AlepePrev

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ALEPE

8146

- II - promover a execução orçamentária;
- III - zelar pelos valores patrimoniais do ALEPEPREV;
- IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos;
- V - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente o estabelecido no inciso II do art. 42 deste Estatuto Social;
- VI - fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;
- VII - promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;
- VIII - promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;
- IX - promover a apuração da produtividade dos empregos;
- X - elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de material do ALEPEPREV;
- XI - elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;
- XII - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;
- XIII - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral do ALEPEPREV;
- XIV - assinar atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- XV - coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada plano de benefícios, o controle da divergência não planejada (DNP);
- XVI - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com o plano de aplicações aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XVII - controlar a arrecadação de contribuições devidas ao ALEPEPREV pelos PARTICIPANTES, pelos ASSISTIDOS, pela PATROCINADORA e por terceiros;
- XVIII - coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos; e
- XIX - apresentar à Diretoria Executiva relatório, no mínimo trimestral, sobre as atividades de sua diretoria.

Subseção III DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE SEGURIDADE

Art. 46. Cabe ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades do ALEPEPREV no setor previdenciário.

Art. 47. Compete ao Diretor de Seguridade submeter à Diretoria Executiva:

VISTO

José Américo dos Santos
OAB-PE 17439



ALEPEPREV – Estatuto | 18



AlepePrev

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ALEPE

814819

I - normas regulamentadoras do processo de inscrição dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS, consoante o disposto no Estatuto do ALEPEPREV e no Regulamento do Plano de Benefícios administrado pelo ALEPEPREV;

II - normas regulamentadoras do processo de cálculo e concessão dos benefícios, excetuando-se as operações de mútuo;

III - planos de manutenção, ampliação ou alterações do programa previdenciário da entidade, com o respectivo plano de custeio;

IV - alterações e adequações no(s) regulamento(s) do(s) Plano(s) de Benefícios da entidade;

V - submeter os Planos Anuais de Custeio e o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA emitidos pela Consultoria Atuarial da entidade; e

VI - informar mensalmente as reservas garantidoras dos benefícios.

Art. 48. Compete ainda ao Diretor de Seguridade:

I - examinar o pedido de inscrição do PARTICIPANTE e de seus BENEFICIÁRIOS e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

II - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e concessão de benefícios;

III - divulgar informações referentes aos Planos de Benefício e respectivo desenvolvimento;

IV - promover o bem-estar social dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS;

V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais da entidade;

VI - controlar a arrecadação de contribuições dos PARTICIPANTES da PATROCINADORA e de terceiros e zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo aderente a legislação vigente, às definições atuarias e às deliberações do Conselho Deliberativo da entidade;

VII - definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção dos dados cadastrais dos PARTICIPANTES;

VIII - encaminhar à Secretaria de Previdência Complementar o relatório mensal de benefícios e população;

IX - acompanhar os planos de custeio e administrativo;

X - acompanhar periodicamente o nível das reservas de modo que atendam às definições atuarias e às deliberações do Conselho Deliberativo;

VISTO

José Américo dos Santos
OAB-PE 17439





XI - responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos ASSISTIDOS do plano de benefícios e ao respectivo regulamento, legislação vigente e decisões do Conselho Deliberativo;

XII - determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre em sintonia com as necessidades dos PARTICIPANTES, de acordo com a legislação vigente; e

XIII - apresentar a Diretoria Executiva relatório, no mínimo trimestral, sobre as atividades de sua Diretoria.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do ALEPEPREV, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente, deste Estatuto Social e demais normas da Entidade e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que se cumpram todas as suas funções organizacionais.

Art. 50. A composição do Conselho Fiscal, integrado por no máximo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária sendo 2 (dois) indicados pelas PATROCINADORAS, e dois eleitos pelos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, respeitado o disposto nos art. 59 e 67 deste Estatuto.

§1º Os representantes das PATROCINADORAS e respectivos suplentes serão assim indicados:

I - o primeiro representante será indicado pela PATROCINADORA que detiver o maior número relativo de PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, calculado pela relação entre o número de PARTICIPANTES e ASSISTIDOS dos planos de benefícios da PATROCINADORA e a soma dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS dos planos de benefícios de todas as PATROCINADORAS, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II - o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela PATROCINADORA que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios da PATROCINADORA e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as PATROCINADORAS, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

§2º A escolha dos representantes dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS dar-se-á por eleição direta entre os seus pares, cada eleitor votando em um representante e respectivo suplente, sendo asseguradas uma vaga para representante de PARTICIPANTES e uma vaga para representante de ASSISTIDOS.

§3º A eleição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á da forma preconizada nos §§1º, 2º e 5º do art. 31 deste Estatuto Social, observado o disposto no §16 do caput.

§4º O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 67 deste Estatuto.

VISTO

José Américo dos Santos
OAB-PE 17439





§5º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III do §6º do art. 31 deste Estatuto.

§6º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar, cumulativamente, cargos do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, nem ser cônjuges ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses colegiados.

§7º O cargo de membro do Conselho Fiscal não será remunerado, a qualquer título.

§8º O Presidente do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão escolhidos, dentre os seus membros, pelos membros representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, por ocasião da posse de cada novo membro.

§9º Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro mais idoso.

§10. O presidente do Conselho Fiscal terá, no exercício de suas atribuições, além do seu, o voto de qualidade.

§11. O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§12. Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro do Conselho Fiscal, este comunicará tempestivamente o fato a seu suplente, para os fins previstos neste Estatuto Social.

§13. O ALEPEPREV ressarcirá as despesas que os conselheiros efetuarem para participarem de atividades do Conselho, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§14. Na ausência de Conselheiro efetivo e de seu suplente, o sucessor será escolhido, com seu respectivo suplente, segundo as mesmas regras de escolha do sucedido e igualmente para o restante do mandato.

§15. Não havendo ASSISTIDOS, as vagas referidas no caput serão preenchidas pelos PARTICIPANTES mais votados, obedecida à ordem de votação.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir parecer sobre os balancetes do ALEPEPREV;
- II - emitir parecer sobre os Balanços Patrimoniais dos Planos de Benefícios, bem como sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- III - apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IV - examinar, a qualquer época, os livros e documentos fiscais dos Planos de Benefícios administrados pelo ALEPEPREV;
- V - manter livros próprios, para a lavratura das atas de suas reuniões, dos pareceres emitidos e de outros documentos que entenda conveniente produzir.

VISTO

José Américo dos Santos
OAB-PE 17439





AlepePrev
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA ALEPE

8146

Parágrafo Único. Competem aos membros do Conselho Fiscal examinar as matérias previstas no caput, referentes aos exercícios para os quais foram eleitos, mesmo que um novo Conselheiro Fiscal tenha sido empossado.

Art. 52. Compete ainda ao Conselho Fiscal emitir relatórios de controles internos pelo menos semestralmente, a contar de 01 de janeiro, contendo parecer circunstanciado que contemple, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; e

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo Único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos acima devem:

a) ser submetidas ao Conselho Deliberativo e à auditoria externa do ALEPEPREV até o 30º (trigésimo) dia subsequente à data base a que se refiram;

b) permanecer no ALEPEPREV à disposição da Secretaria de Previdência Complementar pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 53. O Conselho Fiscal reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre por convocação de seu presidente, ou, na falta desta, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e instalar-se-á com a presença mínima de três integrantes.

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§2º O presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá o de qualidade.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 54. Das decisões da Diretoria Executiva do ALEPEPREV cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

§1º O recurso poderá ser interposto no prazo de trinta (30) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§2º O recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, salvo se o presidente do Conselho Deliberativo der-lhe também efeito suspensivo, hipótese em que devem estar presentes os pressupostos de urgência e relevância da matéria, ou de risco irreparável e iminente para os legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

VISTO
José Américo dos Santos
OAB-PE 17439





Art. 55. Decisão proferida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo tem caráter vinculante, ficando as correspondentes matérias impedidas de representação pelo prazo de doze (12) meses a partir da decisão.

CAPÍTULO XI DAS REFORMAS E ALTERAÇÕES

Art. 56. O processo de reforma do presente Estatuto será proposto pelo Conselho Deliberativo da entidade, em sua maioria simples, e estará vinculado a previa aprovação das PATROCINADORAS e das INSTITUIDORAS.

Parágrafo Único. A vigência das reformas ou alterações introduzidas iniciar-se-á na data da publicação do despacho homologatório da autoridade competente no Diário Oficial da União.

Art. 57. As reformas e alterações deste Estatuto não poderão contrariar os objetivos sociais do ALEPEPREV, salvo expressa e inequívoca determinação legal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. A extinção voluntária do ALEPEPREV decorrerá de decisão do Conselho Deliberativo, em sua maioria simples, condicionada, entretanto, à prévia aprovação das PATROCINADORAS, das INSTITUIDORAS e da autoridade competente.

Art. 59. As eleições para os membros representantes dos PARTICIPANTES e dos ASSISTIDOS nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para o Diretor de Seguridade, serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

§1º Os candidatos concorrentes às eleições dos representantes dos PARTICIPANTES deverão ser registrados no ALEPEPREV até 15 (quinze) dias antes do início da consulta.

§2º Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2 (dois) membros indicados pelas PATROCINADORAS e 1 (um) pelos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, vedada a participação de conselheiros e dirigentes do ALEPEPREV, para tratar da organização e realização das eleições.

§3º A PATROCINADORA FUNDADORA indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão

§4º A Comissão Eleitoral regulamentará todo o processo e designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo presidente, a ser instalada na sede da PATROCINADORA FUNDADORA e cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral, dois (2) fiscais para acompanhar todo o processo.

§5º Não havendo candidatos naturais aos cargos eletivos designados aos ASSISTIDOS, estes poderão ser indicados também pelos PARTICIPANTES.

VISTO

José Américo dos Santos
OAB-PE 17439





§6º O ALEPEPREV contará com o apoio dos recursos das PATROCINADORAS necessários à realização de suas eleições, conforme o estabelecido em edital.

§7º O período para realização das eleições será de dois (2) dias úteis consecutivos, definidos em edital.

§8º A apuração dos votos se dará na mesma sede em que se deu a eleição e será acompanhada por dois representantes dos PARTICIPANTES credenciados pelo presidente da respectiva Comissão de Apuração.

§9º O resultado das eleições para os Conselhos será levado ao conhecimento dos PARTICIPANTES, dos ASSISTIDOS, das PATROCINADORAS e das INSTITUIDORAS através dos meios de divulgação que melhor convenham à realidade do ALEPEPREV.

Art. 60. A estrutura administrativa do ALEPEPREV será organizada no Regimento Interno da entidade, a ser proposto pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, para aprovação.

Art. 61. Os empregados do ALEPEPREV estarão sujeitos à legislação do trabalho, e seus empregos e respectiva remuneração serão objetos de regulação pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 62. À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO é facultada a cessão de pessoal, desde que ressarcida dos custos correspondentes.

CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 63. Os membros dos órgãos a que se refere o art. 29 deste Estatuto não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do ALEPEPREV em virtude de ato regular de gestão e fiscalização, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.

Art. 64. Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados ao ALEPEPREV e/ou a PARTICIPANTES e a ASSISTIDOS, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por comissão por ele especialmente designada.

Art. 65. A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

§1º A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária de mandato do conselheiro, que se encontrar sob investigação ou respondendo judicialmente, caberá ao respectivo Conselho, por maioria de votos dos seus membros, excluindo o do investigado.

§2º O afastamento de que trata o caput não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

VISTO

José Américo dos Santos
OAB-PE 17439





Art. 66. O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo o procedimento a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, aprovada por dois terços dos membros.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67. Na constituição do ALEPEPREV e somente nela caberá à PATROCINADORA FUNDADORA a escolha de todos os integrantes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os quais terão prazos diferenciados e mecanismo de condução especial para atender ao disposto §5º do art. 31 e no §4º do art. 50, da seguinte forma:

I - Conselho Deliberativo, quanto ao prazo dos mandatos:

a) 3 (três) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir da data da posse conferida conforme disposto no inciso II do art. 35, sendo 2 (dois) representantes da PATROCINADORA FUNDADORA e 1 (um) representante dos PARTICIPANTES;

b) 3 (três) membros terão mandato de 1 (um) ano contado a partir da data da posse conferida conforme disposto no inciso II do art. 35, sendo 1 (um) representante da PATROCINADORA FUNDADORA e 2 (dois) representantes dos PARTICIPANTES.

II - Conselho Fiscal, quanto ao prazo dos mandatos:

a) 2 (dois) membros terão mandato de 3 (três) anos contados a partir da data da posse conferida conforme disposto no inciso II do art. 35, sendo 1 (um) representante da PATROCINADORA FUNDADORA e 1 (um) representante dos PARTICIPANTES;

b) 2 (dois) membros terão mandato de 1 (um) ano contado a partir da data da posse conferida conforme disposto no inciso II do art. 35, sendo 1 (um) representante da PATROCINADORA FUNDADORA e 1 (um) representante dos PARTICIPANTES.

§1º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal indicados pela PATROCINADORA FUNDADORA, terão prazo de 30 (trinta dias), contados da data da posse, para que adquiram a condição de PARTICIPANTES.

§2º Os primeiros processos, eleitoral e de escolha, serão realizados no término do mandato dos conselheiros de que trata as alíneas "b" dos incisos I e II do caput observado o disposto nos art. 31, 35, 37 e 50 deste Estatuto.

Art. 68. Para efeitos de instalação, os cargos da Diretoria Executiva do ALEPEPREV serão constituídos extraordinariamente por indicação direta feita pelo presidente da PATROCINADORA FUNDADORA, a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para um mandato de 4(quatro) anos.

Parágrafo Único. Depois de decorrido o prazo previsto no caput, será realizado o processo de preenchimento das vagas na forma das disposições do inciso VIII do art. 32 e II do art. 35 deste Estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

VISTO

José Américo dos Santos
OAB-PE 17439





CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os administradores da entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão, de conformidade com o Código Civil e a Lei Complementar nº 108/01, civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao ALEPEPREV.

Parágrafo Único. São também responsáveis, na forma do caput, os administradores das PATROCINADORAS e das INSTITUIDORAS, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 70. A vigência deste Estatuto terá eficácia a partir da data da publicação do ato do competente órgão público que o aprovar.

GILDO DANTAS CORRÊIA DE GÓIS, brasileiro, casado, Advogado, Contador e administrador, CPF 019.152.584-72, CI 669.806 – SSP/PE, residente na Av. Ministro Marcos Freire, nº 3819/aptº1202 – Casa Caiada – Olinda – PE – CEP 53130-540, no cargo de Diretor Presidente e acumula o cargo de Diretor de Seguridade.



GILDO DANTAS CORRÊIA DE GÓIS
Diretor Presidente do ALEPEPREV

3.º Tabelionato de Notas do Recife

Junio Gomes Flores - TABELA

Rua Marquês do Recife, 34 - Laje II - Santo Antônio - CEP 50060-000 - Recife / Pernambuco - Brasil / Fax: (51) 3214-5496

Reconheço por semelhança a firma de **GILDO DANTAS CORRÊIA DE GÓIS**; dou fe.

RECIFE/PE 17 de Novembro de 2009

OP: SIMONE

EMUL: R\$ 2,53 – TSHR: R\$ 0,51

Valido perante os o col do autenticidade e fiscal

SIMONE VIEIRA PEREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE
Ismar Teixeira Cabral
Procurador Geral
Mat. 0023884-8

VISTO

Américo dos Santos
OAB-PE 17439

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS



OFICIAL: MABEL DE MOLLANDA CALDIAS

1º SUBSTITUTO: JOSE ALBERTO MARQUES LIMA FILHO 2º SUBSTITUTO: LUCIA LEONARDO DA SILVA
3º SUBSTITUTO: MABELLE A CALDIAS SOBRAL
AV. DANTAS BARRETO, 38 - TERREO - RECIFE - PE - CEP 53100-300 - FONE: (51) 3223-9695
E-mail: mstoccol@tribunalpe.org.br - Internet: www.tribunalpe.org.br

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº

00000000000000000000

RECIFE-PE 30 dez 2009



SOBRE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
EMOLUMENTOS: R\$ 62,52
TX. DE FISC. R\$ 12,50